



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2026

A Sua Excelência o Senhor

Dionizio Aparecido Viaro

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/Paraná

O vereador abaixo-assinado, em conformidade com o art. 192 do Regimento Interno¹, apresenta ao douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 667/2026, do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 410/2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi.

TEOR DA EMENDA

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 667/2026, renumerando-se os artigos subsequentes.

1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2026

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara Municipal de Sarandi, 17 dias do mês de janeiro de 2026.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Vereador

[Assinado digitalmente]



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2026

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

A presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 667/2026, do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 410/2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi.

A presente emenda supressiva tem por objetivo manter a redação original da Lei Complementar nº 410, de 6 de junho de 2022, que estabelece a área de 700m² (setecentos metros quadrados).

A proposta de alteração para 1.100m² (mil e cem metros quadrados) não encontra respaldo técnico ou social suficiente, podendo gerar impactos negativos no planejamento urbano e na ocupação ordenada do território.

II – DA LEGALIDADE

A presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 667/2026, do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 410/2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, de competência dos vereadores conforme o inciso I do art. 108 e o inciso II do § 1º do art. 167 do Regimento Interno:

“Art. 108. Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos e as normas estabelecidas neste Regimento Interno, nos quais se inclui:

I - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal de Sarandi, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente, e integrar o Plenário;” grifo

“Art. 164. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, que será recebida pela Presidência, numerada, datada, despachada às comissões competentes e distribuídas aos Vereadores.

§1º São espécies de proposições:

II - emendas e subemendas;” grifo

A presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 667/2026, do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 410/2022, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações no Município de Sarandi, conforme o inciso I do art. 187 do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2026

“Art. 187.

I - emenda supressiva: a que erradica parte de outra;” grifo